



Lei n° 825/2024

EMENTA: Modifica a Lei Municipal n° 532/2007, para criar o Comitê de Investimentos do ITAQUITINGA PREV.

O **Prefeito do Município de Itaquiitinga**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos artigos 40 e 61,1V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° A Lei Municipal n° 532, de 12 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 66 - A administração do ITAQUITINGA PREV é exercida pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo;

II - Conselho Fiscal; (NR)

III - Gerência de Previdência; e (NR)

IV - Comitê de Investimentos. (AC)“

“Art. 66-A - Fica criado o Comitê de Investimentos, vinculado à Gerência de Previdência, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimento de recursos do RPPS, sendo composto pelos seguintes membros:

I - O Diretor Executivo do ITAQUITINGA PREV;

II - O Gerente Administrativo e Financeiro;

III - 01 (um) servidor indicado pelo Prefeito Municipal.

§1°. O Diretor Executivo do ITAQUITINGA PREV dará publicidade do Comitê de Investimentos através da publicação de Portaria com a sua composição.” (AC)

“Art. 66-B. São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

I - Não pertencer ao Conselho Deliberativo e nem ao Conselho Fiscal do ITAQUITINGA PREV, titular ou suplente, no mesmo período;





II - Para os membros indicados previstos nos incisos II e III do artigo anterior, manter vínculo com o RPPS do Município de Itaquitanga, na condição de servidor titular de cargo efetivo, preferencialmente;

III - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

IV - Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora, para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.

V - A Certificação a que se reporta o Inciso IV deste artigo ocorrerá às expensas do ITAQUITINGA PREV" (AC)

"Art. 66-C - Os membros do Comitê indicados nos incisos II e III terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida recondução;" (AC)

"Art. 66-D - O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente, e, extraordinariamente, mediante solicitação justificada de qualquer de seus membros, cujas deliberações devem ser registradas em ata." (AC)

"Art. 66-E - O quórum de deliberação do Comitê de Investimento é de maioria absoluta dos seus membros." (AC)

"Art. 66-F - O Comitê de Investimentos poderá ter atribuições regulamentadas por Regimento Interno, observadas as normas pertinentes." (AC)

"Art. 66-G - Compete ao Comitê de Investimentos analisar e sugerir políticas e estratégias de investimentos dos ativos financeiros do ITAQUITINGA PREV e ainda:

I - Elaborar a Política de Investimentos do ITAQUITINGA PREV e encaminhá-la ao Conselho Deliberativo;

II - Propor, justificadamente, a revisão da política anual de investimentos no curso de sua execução, tendo em vista à adequação ao mercado ou à nova legislação;





III - Analisar, avaliar e emitir recomendações sobre proposições de investimentos;

IV - Acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base nos relatórios elaborados pelo responsável pelas aplicações dos investimentos, bem como as proposições de modificações ou redirecionamento de recursos;

V - Opinar sobre credenciamento de instituições habilitadas a receber investimentos do ITAQUITINGA PREV, nos termos da legislação vigente;

VI - Fazer guarda dos documentos relacionados à política de investimentos, aos critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas para o exercício profissional de administração de carteira, bem como dos documentos de credenciamento e demais relacionados;

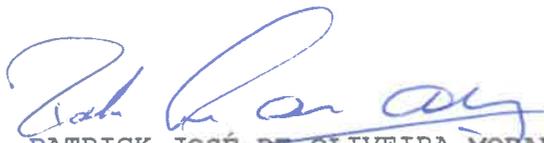
VII - Acompanhar e analisar o cenário macroeconômico, a evolução da execução do orçamento do RPPS e os dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo.

VIII - Elaborar parecer mensal contendo a posição da carteira por segmentos e ativos, com as informações de riscos, rentabilidades, instituição financeira e limites da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Política de Investimentos e remeter ao Conselho Fiscal para aprovação." (AC)

"Art. 66-H - A atividade do Comitê de Investimentos não será remunerada." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itaquitanga, em 11 de dezembro de 2024


PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito